



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.559, DE 2021

Apensados: PL nº 2.028/2021, PL nº 3.502/2021 e PL nº 799/2022

Dispõe sobre o piso salarial do profissional Farmacêutico.

Autor: Deputado ANDRÉ ABDON

Relator: Deputado LUIZ GASTÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.559, de 2021, de autoria do Deputado André Abdon, institui o piso salarial nacional do profissional farmacêutico.

Nos termos do art. 2º da proposição, fica instituída uma remuneração mensal mínima de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) aos profissionais devidamente habilitados e no exercício da profissão farmacêutica.

No parágrafo único do mesmo artigo, estabelece-se que tal remuneração mínima **não se aplica** aos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional.

Em seu artigo 3º a proposição prevê o reajuste do referido piso, elegendo como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Apensados à proposição principal, encontram-se os projetos:

1) Projeto de Lei 2.028/2021: De autoria da deputada Alice Portugal, o referido projeto acrescenta dispositivos à Lei nº 13.021/2014, para dispor sobre o salário profissional e a jornada de trabalho dos farmacêuticos. O projeto acrescenta os artigos 5º-A e 5º-B à Lei 13.021/2014, para estabelecer a jornada de trabalho dos profissionais farmacêuticos em 30 horas semanais, e



estabelecer o salário profissional mínimo em R\$ 8.360,00 (oito mil trezentos e sessenta reais). O parágrafo único do mesmo artigo elege como parâmetro para o reajuste do piso salarial, o Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

2) Projeto de Lei nº 3.502/2021: De autoria do deputado Cleber Verde, também visa alterar a Lei nº 13.021/2014, para dispor sobre o salário profissional do farmacêutico, do técnico em farmácia, e do auxiliar em farmácia. O projeto acrescenta o Art. 5º-A à Lei 13021/2014, para instituir o salário profissional do farmacêutico em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), estabelecidos para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

O projeto institui ainda a remuneração mínima devida ao técnico em farmácia em 50% da remuneração devida ao profissional farmacêutico, e ao auxiliar em farmácia em 30% da remuneração devida ao profissional farmacêutico. A proposição estabelece ainda, adicional de 10% aos profissionais que exercem responsabilidade técnica e elege como parâmetro para o reajuste do referido piso o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

3) Projeto de Lei nº 799/2022: De autoria do deputado Renildo Calheiros, igualmente acrescenta dispositivo à Lei nº 13.021 de 2014, para dispor sobre o piso salarial do profissional farmacêutico. O projeto também acrescenta Art. 5-A à lei 13.021/2014, para estabelecer o piso salarial do profissional farmacêutico em R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), elegendo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, como parâmetro para o reajuste anual.

A proposição tramita em regime ordinário, e foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)¹; às Comissões de Trabalho (CTRB); Administração e Serviço Público (CASP) e à de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e está sujeita à apreciação conclusiva dessas comissões.

¹ A Resolução nº 1, de 2023, alterou o Regimento Interno e redistribuiu competências temáticas das comissões permanentes, criando cinco novos colegiados por desmembramento das funções de outros já existentes. Assim, em março de 2023, surgiram a Comissão de Saúde e a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em substituição à Comissão de Seguridade Social e Família.



Destaca-se que em 15/06/2022, na CSSF, foi apresentado o parecer do Relator, com substitutivo, pela aprovação do PL principal, bem como dos apensados e, em 13/07/2022, houve a aprovação do Parecer.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não restam dúvidas acerca da relevância de proposições legislativas que valorizem e reconheçam a importância da atuação dos profissionais que atuam na área da saúde. Isso é inquestionável.

O projeto de lei ora relatado, bem como seus apensados, todos na mesma linha, buscam instituir um piso salarial para os farmacêuticos, os quais desempenham um papel fundamental na saúde pública, seja na dispensação de medicamentos, na orientação farmacêutica e até mesmo na pesquisa e desenvolvimento de novos fármacos.

O Projeto de Lei nº 1559/2021 apresenta-se como uma medida necessária e justa para assegurar a valorização dos farmacêuticos em todo o território nacional. A instituição de um piso salarial para essa categoria não se limita a uma reivindicação corporativa, mas traduz o reconhecimento da relevância social e sanitária de profissionais que desempenham funções indispensáveis à saúde pública.

O farmacêutico está presente em diferentes etapas do cuidado, desde a dispensação correta de medicamentos e a orientação segura ao paciente até a atuação em pesquisas, análises clínicas e desenvolvimento de novos fármacos. Trata-se, portanto, de um profissional cuja atividade impacta diretamente na qualidade de vida da população e na eficiência do sistema de saúde.



A ausência de um piso nacional gera disparidades salariais significativas entre regiões e setores, o que compromete a atratividade da carreira e pode levar à desvalorização de um trabalho que exige alta qualificação técnica e científica. Ao estabelecer um patamar mínimo de remuneração, o projeto contribui para corrigir distorções, garantir condições dignas de exercício profissional e estimular a permanência de talentos na área. Além disso, a valorização do farmacêutico fortalece a rede de atenção básica, reduz riscos associados ao uso inadequado de medicamentos e promove maior segurança para os pacientes.

Assim, a aprovação do PL 1559/2021 para o fortalecimento da saúde pública e privada no Brasil. Reconhecer o papel essencial dos farmacêuticos por meio de um piso salarial nacional é investir na qualidade do atendimento à população brasileira.

À luz do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1559/2021, e de seus apensados – PL nº 2.028/2021; PL nº 3.502/2021 e PL nº 799/2022, nos termos do substitutivo aprovado na CSSF.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator

